

Lei nº355/07, de 13 de novembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar o evento denominado “Semana Municipal de Atenção ao Idoso” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Nos termos do Art.141- Da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar evento Semana Municipal de Atenção ao Idoso, destinado à conscientização, prevenção e recuperação de Saúde Física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.2º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem por objetivos:

- I. Contribuir para reverter à imagem do Idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II. Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III. Proporcionar canais de comunicação convenio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV. Conscientizar a pessoa idosa, dos problemas de saúde características da idade, incentivando a realização de exames preventivos.

Art.3º Fica a semana municipal de atenção ao idoso aberta a toda a população, bem como a participação de grupos de idosos atuantes em projetos sociais desenvolvidos ou apoiados pela municipalidade ou entidades afins.

Art.4º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso devera ser realizada na primeira semana de outubro, tendo inicio no dia 1º (primeiro) de outubro em comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

§1º. Durante a Semana Municipal de Atenção do Idoso serão desenvolvidas e discutidas temas de interesse da terceira idade,

contemplando os seguimentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertam interesse dos idosos.

§2º. Também serão desenvolvidas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva durante a primeira semana de outubro de, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mais também atraia turistas e integrantes da terceira idade de outras cidades, tornando o evento uma referência para idosos.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratados e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização da semana municipal do idoso realizando projeto para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Visando tornar auto suficiente a divulgação do evento fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art.6º. A programação dos eventos devera incluir atrações que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde profissionais das áreas jurídicas e previdenciária e todas as demais que proporcionem lazer, informação entretenimento para os participantes do evento.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de Novembro de 2007.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal